



Diário Oficial

ANO XIV Nº 3027

Bandeirantes - MS

Órgão de divulgação Oficial do município

Criado pela Lei 885/2013

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026

MM EDITORAÇÃO E TECNOLOGIA
LTDA:06308429000127
Assinado de forma digital por MM
EDITORAÇÃO E TECNOLOGIA
LTDA:06308429000127
Dados: 2026.10.21 20:22:18 -04'00'

LEI ORDINÁRIA Nº 1.291/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Autor: Prefeito Celso Ribeiro Abrantes

Atualiza e consolida as regras do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora instituído no Município de Bandeirantes/MS pela Lei nº 991/2018, de 02 de abril de 2018, que instituiu o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, de crianças e adolescentes em vulnerabilidade e afastadas da família, no Município de Bandeirantes e dá outras providências. CELSO RIBEIRO ABRANTES, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO E DOS PRINCÍPIOS DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Capítulo I

Da instituição do serviço e autorização para Incentivo Financeiro Para Famílias Acolhedoras

Art. 1º - Esta Lei atualiza e consolida as regras do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora instituído no Município de Bandeirantes/MS pela Lei nº 991/2018, de 02 de abril de 2018, nos termos da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e NOB-RH/SUAS.

Parágrafo único. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem por finalidade atender o disposto no art. 227, da Constituição Federal, e os artigos 19 e seguintes, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Autoriza ao chefe do executivo implantar mecanismos de estímulo, sob a forma de subsídios financeiros, a famílias protetoras que acolherem crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade social e a cada uma das crianças e adolescentes acolhidos, nos termos desta Lei.

Capítulo II

Dos Princípios

Art. 3º - Acolher em caráter de excepcionalidade crianças e adolescentes que estejam afastadas do convívio familiar, quando o convívio com a família nuclear ou extensa, incorrer em grave risco à sua integridade física e, ou, psíquica, sobretudo em caso de abandono, negligência ou maus tratos, por parte dos pais ou responsáveis, e que o afastamento se dê por meio de medida protetiva.

Art. 4º - Assegurar à criança e ao adolescente direito à convivência em núcleo familiar em que sejam asseguradas condições dignas para o seu desenvolvimento e contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 5º - Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno dos filhos afastados pela justiça, sempre que possível e em tempo plausível.

Art. 6º - Garantir o direito à convivência familiar e comunitária e contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência intrafamiliar e ruptura dos vínculos.

Art. 7º - Oferecer apoio financeiro e psicossocial às famílias acolhedoras para execução da função de acolhimento com a finalidade especial de desenvolver com os adolescentes condições para a independência e autocuidado.

Seção I

Da Faixa Etária e Quantidade de Acolhidos

Art. 8º - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, do Município de Bandeirantes/MS, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono, de vulnerabilidade social e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Parágrafo único. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora não acolherá adolescentes em conflito com a lei e/ou usuários de quaisquer substâncias psicoativas, salvo se estiverem em situação de risco na condição de vítima, nesta condição será devido o acolhimento.

Art. 9º - Cada Família Acolhedora atenderá até duas crianças ou adolescentes, com exceção dos grupos de irmãos.

Seção II

Da Competência e Vedação de Adoção e Guarda Definitiva

Art. 10 - Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço de Acolhimento Família Acolhedora.

Art. 11 - É vedada a adoção ou guarda definitiva da criança ou do adolescente destinadas pela autoridade judiciária para acolhimento, pela família acolhedora.

Capítulo III

Da Gestão dos Serviços e Suas Competências

Art. 12 - A gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, por meio da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, e sua execução ocorrerá através dos serviços públicos e da rede de atendimento em assistência social, tendo como principais articuladores:

- I – Poder Judiciário;
- II – Ministério Público;
- III – Conselho Tutelar;
- IV – Conselho Municipal de Assistência Social;
- V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- VI – Secretaria Municipal de Saúde
- VII – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VIII – Secretaria Municipal de Educação;
- IX – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

Art. 13 – Compete aos executores do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedoras:

- I – Selecionar e capacitar as famílias ou indivíduos que serão habilitados como Família Acolhedora;
- II – Receber a criança ou o adolescente na sede do serviço, após aplicação da medida de proteção pelos órgãos competentes, e prepará-los para encaminhamento à família acolhedora;
- III – Acompanhar o desenvolvimento da criança ou do adolescente junto à família acolhedora através de equipe interdisciplinar;
- IV – Acompanhar a família acolhedora selecionada, orientar a sua conduta perante a criança ou o adolescente, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V – Acompanhar e orientar a família de origem, visando a reintegração familiar;
- VI – Encaminhar as famílias para os atendimentos socioassistenciais disponíveis no Município e em consonância com o protocolo de atendimento descrito no SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

TÍTULO II

CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 14 - A inscrição de famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é gratuita, realizada por meio de ficha cadastral e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Carteira de identidade ou carteira de trabalho;
- II - Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- III - Certidão de nascimento ou casamento;
- IV - Comprovante de residência;
- V - Certidão negativa de antecedentes criminais;
- VI - Atestado de sanidade física e mental;
- VII- Comprovante de rendimentos.

§1º Os documentos descritos no caput deste artigo devem ser de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 anos.

§ 2º Os responsáveis pelo acolhimento não podem ter nenhuma pendência com a documentação requerida; quanto aos outros membros da família a equipe técnica deve avaliar cada situação.

Capítulo I

Dos Requisitos para Participar da Rede de Acolhimento

Art. 15 – São requisitos para que as famílias participem do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

- I - Residir no perímetro urbano de Bandeirantes pelo período de no mínimo 1 (um) ano, sendo vedada a mudança de domicílio, sem prévia comunicação à equipe técnica do Serviço;
- II – Não ter cadastro de intenção de adoção na Justiça ou constar no Cadastro Nacional de Adoção;
- III - Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de sexo ou estado civil;
- IV – Possuir ensino fundamental completo, pelo menos um dos integrantes da Família Acolhedora;
- V – Exercer atividade laborativa remunerada, pelo menos um dos integrantes da Família Acolhedora ou demonstrar condições de provimento de suas despesas;
- VI – Apresentar atestado de capacidade física e mental com data não superior a um mês de todos os integrantes da família;
- VII – Não fazer uso abusivo de álcool, tabagismo ou substâncias psicoativas;
- VIII – Existir comum acordo entre todos os membros da família sobre a acolhida da criança ou do adolescente;
- IX - Não possuir, qualquer dos integrantes, histórico recente, nos últimos dois anos de falecimento de filho ou de membro próximo da família;
- X - Possuir, todos os integrantes, histórico de boa conduta e idoneidade, inclusive não possuir antecedentes criminais;
- XI – Possuir a residência em boas condições de habitabilidade e acessibilidade.

§ 1º Não se incluirá no Programa pessoa com vínculo de parentesco com a criança ou adolescente.

§ 2º As famílias interessadas e que preencherem os requisitos do art.12 desta Lei, serão submetidas a processo de seleção pela Equipe da Alta Complexidade em conjunto com a Assistente Social do Judiciário e com a Promotoria de Justiça, a metodologia utilizada deve privilegiar a coparticipação das famílias, sendo levadas à reflexão e à autoavaliação.

§ 3º A seleção das famílias para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é realizada por meio de estudo psicossocial, que envolve todos os membros da família e é realizado por meio de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo e visitas domiciliares, e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 4º Os pareceres emitidos pela equipe técnica são disponibilizados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, para

acompanhamento do cadastramento das famílias acolhedoras.

§ 5º Após a emissão de parecer favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinam o Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 4º A família cadastrada pode requerer o desligamento do Serviço, a qualquer tempo, mediante requerimento escrito, nos termos do inciso III, do art.19 desta Lei.

Capítulo II

Da Preparação para Participar da Rede de Acolhimento

Art. 16 – As famílias acolhedoras cadastradas receberão preparação e acompanhamento contínuo por meio de equipe técnica, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, a diferenciação com a adoção, recepção, manutenção e desligamento das crianças.

Art. 17 – A preparação das famílias acolhedoras cadastradas será feita através de:

I – Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II – Participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com a abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões relativas à família de origem, relações intrafamiliares, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III – Participação em cursos e eventos de capacitação;

IV – Supervisão e visitas periódicas da equipe técnica do Serviço.

Parágrafo Único. A natureza dos serviços das famílias acolhedoras é considerada de serviço social relevante, solidário e de caráter voluntário e sem gerar vínculo empregatício ou de similar com o Município.

Art. 18 – O período que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta, não podendo ultrapassar o prazo de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada a necessidade.

Art. 19 – Os profissionais do Programa efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 20 – O encaminhamento da criança ou do adolescente ocorrerá mediante Termo de Guarda e Responsabilidade concedido à família acolhedora por determinação judicial.

Art. 21 – A família acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo de acolhimento da criança ou do adolescente para o qual foi chamada a acolher.

Seção I

Da Responsabilidade Familiar com os Acolhidos

Art. 22 – A família acolhedora tem responsabilidade familiar pela criança ou adolescente acolhido enquanto estiver sob a sua proteção, nos seguintes termos:

I – Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do art. 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III – Prestar informações a respeito da criança e do adolescente acolhidos à equipe técnica do Serviço sempre que solicitado;

IV – Contribuir para a preparação da criança e do adolescente para futura colocação em família substituta ou retorno à família de origem, com a devida orientação da equipe técnica do serviço;

V – Proceder à desistência formal da guarda provisória, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados do menor acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VI – Transferir para outra família de maneira gradativa, com o devido acompanhamento da equipe técnica do serviço;

VII – Preservar a convivência entre irmãos, parentes e vínculos comunitários;

VIII – Manter a criança ou o adolescente regularmente matriculado e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até o ensino médio;

IX – Não se ausentar, em nenhuma hipótese, do município de Bandeirantes/MS com a criança ou o adolescente acolhido, sem prévia comunicação à equipe técnica do Serviço.

Seção II

Do Desligamento da Família Acolhedora do Sistema de Proteção

Art. 23 – A família poderá ser desligada do Serviço:

I – Por decisão judicial fundamentada;

II – Em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 15 desta Lei ou em descumprimento das obrigações do art. 22 além das obrigações de acompanhamento;

III – Por solicitação da própria família, fundamentada por escrito.

Art. 24 – Em caso de desligamento deverão ser adotadas pela equipe técnica do Serviço as seguintes medidas:

I – Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou do adolescente;

III – Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família substituta, visando a manutenção do vínculo;

III – Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento.

Seção III

Do Sistema de Acompanhamento da Família Acolhedora

Art. 25 – Deverá ser designada uma equipe técnica do Serviço para acompanhamento da família acolhedora e da criança

e do adolescente, que será composta, no mínimo, por:

I – Coordenador;

II – Assistente Social;

III – Psicólogo.

Parágrafo Único. A equipe técnica deverá receber capacitação periódica para o seu aprimoramento.

Art. 26 – A equipe técnica terá as seguintes atribuições:

I – Selecionar, avaliar e preparar a família acolhedora;

II – Acompanhar sistematicamente a família acolhedora, família de origem e a criança ou o adolescente durante o período de acolhimento com o apoio da rede socioassistencial;

III – Dar suporte à família acolhedora após a saída da criança ou do adolescente;

IV – Acompanhar a criança ou o adolescente e a família quando ocorrer reintegração familiar;

V – Acompanhar a família de origem visando a superação de sua vulnerabilidade;

VI – Elaborar o Plano Individual de Atendimento- PIA.

§ 1º - Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar através de relatório social com pareceres técnicos.

§ 2º - Poderá ser solicitado pela autoridade judiciária a realização de avaliação psicológica e estudo social com apontamentos das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

Art. 27 – O acompanhamento à família acolhedora acontecerá nas seguintes formas:

I – Visitas domiciliares, nas quais a família e a criança ou o adolescente relatam a respeito da evolução, situação, cotidiano e suas dificuldades no processo;

II – Atendimento psicossocial;

III – Presença da família nos encontros de preparação e acompanhamento;

IV – Possibilidade de situações de escuta individual, ao longo de todo o período de acolhimento, de qualquer dos envolvidos;

V – Providências quanto aos encaminhamentos jurídico-administrativos e junto à rede de educação, saúde e assistência social.

Seção IV

Do Acompanhamento da Família de Origem e do Acolhido

Art. 28 – O acompanhamento à família de origem acontecerá nas seguintes formas:

I – Contato inicial com a família para esclarecimento sobre o acolhimento familiar e convite a participar do processo de adaptação da criança e do adolescente na família acolhedora, quando possível;

II – Acompanhamento da família por meio de entrevistas, visitas domiciliares periódicas e com grupos de pais;

III – Preparação da família para o retorno da criança ou do adolescente.

Art. 29 – O acompanhamento da criança e do adolescente ocorrerá por meio das seguintes medidas específicas:

I – Preparação da criança ou do adolescente, esclarecendo a respeito do acolhimento familiar;

II – Aproximação supervisionada entre a criança ou o adolescente da família acolhedora;

III – Escuta individual da criança ou do adolescente, sempre que se fizer necessário;

IV – Acompanhamento do desempenho escolar e da sua saúde;

V – Viabilização, quando possível, do encontro com a família de origem.

Capítulo III

Do Valor e Forma de Pagamento da Bolsa Auxílio

Art. 30 - Cada família inscrita no Serviço, recebe um auxílio mensal por parte do município no valor de um salário-mínimo vigente, até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir do cumprimento do prazo de carência fixado desde já em 30 dias, independente do acolhimento da criança ou do adolescente.

§1º Quando do efetivo acolhimento, a família acolhedora recebe mais R\$ 500,00 (quinhentos reais) por criança ou adolescente sem deficiência acolhido, e R\$ 600,00 (seiscentos reais) por criança ou adolescente com deficiência acolhido, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao acolhimento, proporcional ao número de dia/mês atendido, do que deve prestar contas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, mensalmente, para confirmar se tal benefício foi revertido em prol da criança e ou adolescente acolhido.

§2º Em caso de acolhimento de criança ou adolescente com deficiência, o auxílio mensal é concedido independentemente do recebimento de Benefício de Prestação Continuada – BPC.

§3º A Família Acolhedora tem direito a um descanso anual de 30 (trinta) dias, em período que não coincida com o descanso de uma das outras famílias, sem prejuízo no recebimento do auxílio de que trata este artigo, o período deve ser previamente definido junto à equipe de referência.

§4º Os membros da família acolhedora ficam obrigados a efetuar o ressarcimento de importância que tenham recebido ilicitamente, devidamente corrigida, nos termos da legislação em vigor.

§5º Ao servidor público ou entidade conveniada ou parceira que concorrer para a concessão ilícita de benefício, aplicar-se-ão as sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

§6º O repasse do auxílio financeiro às famílias acolhedoras não gera qualquer vínculo empregatício ou profissional para o município.

§7º Cada família recebe também, um décimo terceiro auxílio, de igual valor, a ser pago no mês de dezembro de cada

ano, de forma proporcional aos meses de sua inscrição.

Art. 31 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios do município – Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto no que couber.

Art. 33 - Cada família acolhedora pode ter sob sua guarda, para fim de inserção neste Serviço, 01 (uma) criança/e ou adolescente, exceto no caso de grupo de irmãos, em havendo necessidade, a família pode acolher mais de uma criança ou adolescente.

Art. 34 - Visando dar absoluta prioridade às crianças e adolescentes deve haver integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados de execução das políticas sociais básicas, de assistência social, saúde e educação, para efeitos de agilização do atendimento de crianças e adolescentes inseridos neste Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no art. 28 do ECA, e conforme prevê o art. 88, VI do ECA.

Art. 35 - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deve ser registrado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do Art. 90, §1º do ECA.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, acompanhar e verificar a regularidade do serviço previsto nesta lei, encaminhando ao Poder Judiciário e à Promotoria da Infância e da Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Art. 36 - O Município de Bandeirantes/MS pode estabelecer parcerias com empresas e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando o desenvolvimento de atividades relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 37 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 991/2018, de 02 de abril de 2018 em sua totalidade.

Bandeirantes/MS, 21 de outubro de 2026

CELSO RIBEIRO ABRANTES
Prefeito Municipal de Bandeirantes/MS

EXTRATO DO ADITIVO 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025.

CÓDIGO E-SFINGE: 122D36B4A519886744AC2F4D2DCC702AA38E651C

PARTES

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-MS.

DETENTORA DA ATA: REDE GIGA NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ: 20.965.477/0001-19.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ADITIVO de RENOVAÇÃO**, conforme a CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS e a CLÁUSULA SÉTIMA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2025**, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de link de acesso à internet banda larga dedicada, do tipo fibra óptica, com largura de banda simétrica mínima de 10gbps, incluindo instalação, fornecimento de equipamentos, configuração, manutenção preventiva e corretiva, além de suporte técnico especializado, com funcionamento ininterrupto, para atender as necessidades do município de Bandeirantes - MS, pelo período de 12 (doze) meses após a publicação do extrato da ata na imprensa oficial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

DOS PREÇOS

Fica renovada a Ata de Registro de Preços no valor de **R\$ 144.900,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais)**. O valor da ata de registro de preços que era de R\$ 144.900,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais), passa a ser de R\$ 289.800,00 (duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais).

Nº Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01/01	42851	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE REDE PRIVADA VIRTUAL MPLS (MULTIPROTOCOL LABEL SWITCHING) SOBRE FIBRA ÓPTICA, PARA INTERLIGAÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) PONTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO UM LINK DE ACESSO A INTERNET DEDICADO E SIMÉTRICO DE 10 GBPS NO PONTO CENTRAL DE CONCENTRAÇÃO (NOC), COM PROTEÇÃO DDOS. A CONTRATAÇÃO ABRANGE O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS (ONU, ROUTERBOARD E ROTEADOR WI-FI 6), INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GERENCIAMENTO CENTRALIZADO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO COM FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CONECTIVIDADE, SEGURANÇA E GESTÃO DE TRÁFEGO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS.	12	R\$ 12.075,00	R\$ 144.900,00
VALOR TOTAL R\$ 144.900,00					

DA VALIDADE

Mediante este **ADITIVO**, fica prorrogado o prazo de vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2025**, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 23/10/2026 e o término em 22/10/2027.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços Originária não modificadas pelo presente instrumento, as quais permanecem como boas e valiosas, tal como encontram-se redigidas.

ASSINANTES

CONTRATANTE: CELSO RIBEIRO ABRANTES.

DETENTORA DA ATA: VANDERLEI MENDES SANTIAGO.

Bandeirantes – MS.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PL 106/2026**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 055/2026****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026**

O Município de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Prefeito Municipal, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do **Pregão Eletrônico nº 055/2026 – Processo Licitatório nº 106/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SENDO UM DOS VEÍCULOS CUSTEADO COM RECURSOS VINCULADOS AO CONVÊNIO DE DESPESA Nº 2026TR002489 CELEBRADO COM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS**, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

Após constatada a regularidade dos atos praticados no certame, fica **HOMOLOGADO** o resultado e, consequentemente, os respectivos itens adjudicados às empresas abaixo relacionadas:

CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **39.606.986/0001-83**, vencedora do **Item 01**, pelo valor total de **R\$ 334.900,00 (trezentos e trinta e quatro mil e novecentos reais)**, referente ao fornecimento de **01 (uma) Ambulância Tipo B – Suporte Básico**, marca Renault, modelo Master L2H2.

ENZO VEÍCULOS SÃO PAULO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **54.450.630/0001-97**, vencedora do **Item 02**, pelo valor total de **R\$ 277.580,00 (duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais)**, referente ao fornecimento de **02 (dois) veículos automotores tipo picape, cabine dupla**, marca Fiat, modelo Strada Volcano, ao valor unitário de R\$ 138.790,00.

O valor total homologado é de **R\$ 612.480,00 (seiscentos e doze mil, quatrocentos e oitenta reais)**.

Código e-Sfinge: E4A648D5362FFCCC21F42B7CCC863A9B15281DB6

Publique-se.

Bandeirantes-MS, 21 de outubro de 2026.

CELSO RIBEIRO ABRANTES

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO / ADJUDICAÇÃO – PL 120/2026**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2026**

O Município de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2026**, cujo objeto é o **Registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de caminhão-pipa, não incluso motorista e combustível, visando atender às necessidades do Município de Bandeirantes/MS**, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Após o regular processamento do certame, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, foi declarada vencedora e adjudicado o objeto à seguinte empresa:

HOMETRES SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº **35.333.381/0001-05**, vencedora do **Item 01**, referente à locação de caminhão-pipa, pelo valor unitário de **R\$ 14.480,00 (quatorze mil quatrocentos e oitenta reais) mensais**, para a quantidade estimada de 12 meses, perfazendo o valor total de **R\$ 173.760,00 (cento e setenta e três mil setecentos e sessenta reais)**.

O valor total adjudicado no certame é de **R\$ 173.760,00 (cento e setenta e três mil setecentos e sessenta reais)**.

O item acima relacionado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora, conforme resultado registrado na plataforma eletrônica de licitações.

Bandeirantes/MS, 21 de outubro de 2026.

CLEITON DE SOUZA LIMA
Pregoeiro

CELSO RIBEIRO ABRANTES
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO - PL Nº 105/2026 - PE Nº 046/2026**DO OBJETO:**

Registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de itens permanentes, visando atender às necessidades do município de Bandeirantes/MS.

DA CONVOCAÇÃO:

Fica as empresas abaixo relacionadas convocadas para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta convocação, efetuar a assinatura da ata de registro de preços, assinatura eletrônica ou presencial no prédio da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-MS, situada na Rua Arthur Bernardes, nº 300, Centro, nesta cidade, no horário das 07:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, devendo, o representante, na ocasião, estar munido de procuração, bem como dos demais documentos necessários.

DAS EMPRESAS CONVOCADAS:

ARPEJO COMUNICAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
COMERCIAL TRÊS ACORDES
ECOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
HODACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA
INOVA DIGITAL LTDA
J. L. CARAIS MÓVEIS E BRINQUEDOS
JWR MÓVEIS LTDA
KCR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQ. LTDA
PROVISÃO BRASIL SUPRIMENTOS E DIST. LTDA
REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADM. LTDA
SINCES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA EPP CNPJ

PORTARIA Nº. 949/2026 – BANDEIRANTES – MS, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 44 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, a Portaria n. 378/2026, de 03 de março de 2026, que designou o servidor **MOACIR FERNANDES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **ASS I – Assistente de Serviços de Saúde**, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos desta Prefeitura, para exercer a função de confiança de Assessor Técnico, FDA-2, lotado na Coordenadoria de Transporte e Logística, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar seus efeitos a partir de 21/10/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CELSO RIBEIRO ABRANTES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 950/2026 – BANDEIRANTES – MS, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 44 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Conceder férias a servidora **VANESSA SOUZA DA SILVA ZANINI**, GOF – Contador, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, correspondendo ao período aquisitivo 2024/2025, a contar a partir de 03/11/2026 a 02/12/2026, de acordo com o art. 106, da Lei Municipal nº 280, de 11 de janeiro de 1991.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CELSO RIBEIRO ABRANTES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 951/2026 – BANDEIRANTES – MS, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 44 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura, em conformidade com o art. 106 da Lei Municipal nº 280/91, correspondentes aos períodos aquisitivos conforme especificados, com os respectivos períodos de férias a contar conforme abaixo, a saber:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
ANDRESSA RODRIGUES DA SILVA	2025/2026	03/11/2026 A 02/12/2026
ISA FERREIRA DA ROCHA	2024/2025	16/11/2026 A 30/11/2026
MARCIA APARECIDA LUIZ ROSSALES SOUZA	2025/2026	03/11/2026 A 02/12/2026
MOACIR FERNANDES DE OLIVEIRA	2024/2025	03/11/2026 A 02/12/2026
NATÁLIA NUNES CENI	2024/2025	24/11/2026 A 04/12/2026
SUZIANE SOARES MARQUES	2023/2024	16/11/2026 A 30/11/2026
WILMA DA SILVA ABREU	2024/2025	23/11/2026 A 02/12/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CELSO RIBEIRO ABRANTES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 952/2026 – BANDEIRANTES – MS, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 44 da Lei Orgânica do Município.

- Considerando o art. 62, inc. II e art. 63, ambos da Lei Municipal nº. 1.041, de 27 de novembro de 2019 – que cria o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais;

- Considerando o Decreto Municipal nº. 116, de 17 de novembro de 2020, que regulamenta disposições do Adicional de Incentivo Profissional;

- Considerando o Decreto n. 92/2025, de 23 de abril de 2025, que institui a Comissão Municipal para analisar e julgar a documentação e os requisitos exigidos em Lei, para a concessão do incentivo profissional;

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR o adicional de incentivo profissional ao servidor abaixo relacionado, conforme análise da Comissão Municipal, uma vez que o mesmo não atendeu aos requisitos exigidos na Lei Municipal nº 1.041, de 27 de novembro de 2019, especialmente os critérios estabelecidos no §1º, do art. 63, conforme anexo I desta portaria.

ANEXO I – SERVIDOR INDEFERIDO

NOME	MOTIVO
Cristiane do Nascimento Ferreira	Não atendimento ao que dispõe o requisito exigido na Lei Municipal nº. 1.041/2019, art. 63, § 1º.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CELSO RIBEIRO ABRANTES
PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO
RETIFICAÇÃO

CELSO RIBEIRO ABRANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 44 da Lei Orgânica Municipal, comunica que foram efetuadas as correções abaixo:

Retifica-se a redação do Decreto nº 198/2026, de 08 de outubro de 2026, publicado na Imprensa Oficial do Município, na Edição nº 3019, de 09 de outubro de 2026, pág. 1/4, nos seguintes termos:

ONDE CONSTOU:

“para o exercício de 2025”

PASSA A CONSTAR:

“para o exercício de 2026”

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Republica-se, para constar as correções, o Decreto n. 198/2026, de 08 de outubro de 2026.

Bandeirantes – MS, 21 de outubro de 2026.

CELSO RIBEIRO ABRANTES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 198, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de Levantamento, Avaliação e Reavaliação dos Bens Móveis da Prefeitura Municipal de Bandeirantes - MS, e dá outras providências”.

CELSO RIBEIRO ABRANTES, Prefeito do Município de Bandeirantes – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e as normas dadas pela Lei Federal nº 4.320/64, e ainda,

Considerando o que dispõe a Lei Complementar 101/00, da Lei nº. 4320/64 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao setor público, bem como os Princípios de Contabilidade, regulamenta a necessidade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e a exaustão dos bens.

Considerando que o inventário patrimonial de bens é um documento obrigatório junto à prestação de contas, conforme previsto no rol de obrigações da RESOLUÇÃO n.º 88, DE 03 DE OUTUBRO 2018.

Considerando, a necessidade de constituir a Comissão de Inventário dos Bens Públicos da Prefeitura Municipal de Bandeirantes - MS para a continuidade do exercício de 2026 e para o ano de 2027, dando atribuições à esta, de realizar o acompanhamento, verificação, validação e homologação do levantamento patrimonial dos bens deste Ente, realizado pelos servidores com fins de emissão de inventário, localização, avaliação, reavaliação, depreciação e baixa de bens, emissão do Relatório do Inventário Físico de Bens Patrimoniais e demais procedimentos com a finalidade do trâmite do processo administrativo;

Considerando as diretrizes estabelecidas na NBC T 16.9 a qual estabelece critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação, da amortização e da exaustão;

Considerando os prazos limites estabelecido para adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vista à consolidação das contas públicas da União, dos estados, Distrito Federal e dos municípios, conforme preceitua a Portaria STN nº. 548 de 24 de setembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de acompanhamento, validação e homologação dos Bens Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Bandeirantes - MS, para o exercício de 2026, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. anterior será composta pelos seguintes servidores:

I – PRESIDENTE: José de Jesus Mattos.

II – MEMBRO: Gilberto Somma.

III – MEMBRO: Renan Campos Nunes.

§ 1º. Caberá a Comissão, ora instituída, acompanhar, verificar, validar e homologar todos os procedimentos e atos correspondentes ao levantamento, avaliação e reavaliação dos Bens Móveis que será realizado.

Art. 3º Os membros da referida comissão não serão remunerados, mas seus serviços serão considerados de relevante valor social, reconhecidos publicamente, através de atos posteriormente divulgados.

Art. 4º Compete à comissão:

I – programar, coordenar, orientar e controlar as atividades referentes ao levantamento patrimonial da entidade;

II – realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais em toda a entidade;

III – avaliar o estado de conservação dos bens;

IV – emplaquetar os bens patrimoniais móveis;

V - aplicar metodologia de avaliação e reavaliação, efetuar ajuste para mais ou para menos nos valores dos bens, de forma a definir os valores justos, residuais e recuperáveis, após definir os respectivos estados individuais de conservação, nos termos do Anexo II, deste dispositivo;

VI – avaliar/reavaliar os Bens, pertencentes ao Patrimônio deste Ente, fornecendo o resultado para a devida adequação/correção contábil, junto a Prestação de Contas de 2026 e 2027.

VII - emitir avaliações/reavaliações sobre os Bens desta Prefeitura Municipal, estabelecendo valores de acordo com a condição de cada bem, inclusive estabelecendo as condições inservíveis para a devida baixa ou alienação.

VIII – executar outras atividades correlatas.

Art. 5º Os Bens adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso a partir de 01º de janeiro de 2026 serão depreciados de acordo com prazos de vida útil e taxas de depreciação prevista no Anexo I deste Ato, dispensando-se a prévia reavaliação.

§ 1º As depreciação dos ativos devem iniciar quando os bens estiverem em condições de uso.

Art. 6º Os Bens adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso anterior a 1 de janeiro de 2026 serão primeiramente avaliados e/ou reavaliados com base nos critérios do Anexo II deste Ato e posteriormente depreciados de acordo com prazos de vida útil a que se refere o artigo 5º.

Art. 7º Os veículos desta Prefeitura Municipal serão reavaliados de forma individual, adotando-se a Tabela FIPE como referência ou outro meio similar que atenda os requisitos deste dispositivo.

Art. 8º Para os Bens reavaliados, a depreciação e o valor residual devem ser calculados e registrados sobre o valor reavaliado.

Art. 9º Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados, reiniciando-se novo ciclo para depreciação.

Art. 10 Os Bens Móveis adquiridos cuja durabilidade seja inferior a 2 (dois) anos e que possua valor monetário inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), poderão ser classificados como material de consumo.

Art. 11 A avaliação/reavaliação dos Bens Móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida idêntica e utilizada em condições semelhantes.

Art. 12 Fica estipulado como data corte para o levantamento, avaliação e reavaliação de bens o dia 01º de janeiro de 2026.

Parágrafo único: A data referida no *caput* deste artigo visa separar os bens que serão objetos de ajuste em seu valor contábil e os bens que poderão ser depreciados, sem passar por um ajuste.

Art. 13 As dúvidas e casos omissos relacionados à matéria tratada neste decreto serão resolvidos pela Comissão instituída por este Decreto.

Art. 14 Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CELSO RIBEIRO ABRANTES
Prefeito Municipal
ANEXO I
DECRETO Nº. 198/2026

TABELA PADRÃO DE DEPRECIÇÃO, VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL DOS BENS MÓVEIS.			
Código PCASP	Descrição do Grupo	Vida Útil (Anos)	Valor Residual
1.2.3.1.1.01.XX	Aparelhos de Medição e Orientação	15	10%
1.2.3.1.1.01.02	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	10	20%
1.2.3.1.1.01.03	Aparelhos, Equip. Medicina, Odontologia e Lab. Hospitalares	15	20%
1.2.3.1.1.01.04	Aparelho e Equipamento para Esportes e Diversões	10	10%
1.2.3.1.1.03.01	Aparelho e Utensílios Domésticos	10	10%
1.2.3.1.1.04.03	Armazéns	10	10%
1.2.3.1.1.04.01	Bandeiras, Flâmulas e Insígnias.	-	-
1.2.3.1.1.04.02	Coleções e Material Bibliográfico	10	10%
1.2.3.1.1.04.03	Discotecas e Filmotecas	5	10%
1.2.3.1.1.01.18	Equipamento de Manobra e Patrulhamento	20	10%
1.2.3.1.1.01.05	Equipamento de Proteção, segurança e Socorro.	10	10%
1.2.3.1.1.04.04	Instrumentos Musicais e Artísticos	10	10%
1.2.3.1.1.01.06	Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial	20	10%
1.2.3.1.1.01.07	Máquinas e Equipamentos Energéticos	10	10%
1.2.3.1.1.01.08	Máquinas e Equipamentos Gráficos	15	10%
1.2.3.1.1.04.05	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto.	10	10%
1.2.3.1.1.01.99	Outras Maq., Equipamentos e Ferramentas.	10	10%
1.2.3.1.1.02.01	Equipamentos de Processamento de Dados	5	10%
1.2.3.1.1.03.02	Máquinas, Utensílios de Escritório.	10	10%
1.2.3.1.1.01.09	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina.	10	10%
1.2.3.1.1.01.21	Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	10	10%
1.2.3.1.1.01.20	Maquinas e Equipamentos e utensílios Rodoviários	10	10%
1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em Geral	10	10%
1.2.3.1.1.03.04	Utensílio em Geral	10	10%
1.2.3.1.1.10.00	Semovente	10	10%
1.2.3.1.1.05.01	Veículos em Geral	15	10%
1.2.3.1.1.01.11	Equipamentos e Material Sigiloso e Reservado	10	10%
1.2.3.1.1.05.02	Veículos Ferroviários	30	10%
1.2.3.1.1.05.03	Veículos de Tração Mecânica	15	10%
1.2.3.1.1.05.xx	Veículos "Ambulâncias"	15	10%
1.2.3.1.1.01.14	Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos.	30	10%
1.2.3.1.1.01.15	Equipam Peças e Acessórios de Proteção de Voo	30	10%
1.2.3.1.1.01.16	Equipamentos de Mergulho e Salvamento	15	10%
1.2.3.1.1.01.13	Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos.	15	10%
1.2.3.1.1.01.19	Equipam. e Sistema de Proteção e Vigil. Ambiental	10	10%
1.2.3.1.1.01.12	Equipam., Peças e Acessórios para automóveis.	5	10%

CELSO RIBEIRO ABRANTES
Prefeito Municipal
ANEXO II
DECRETO Nº. 198/2026

Tabela de Estado de Conservação	
Estado de Conservação	% do Valor Reavaliado
ÓTIMO	80%
BOM	60%
REGULAR	40%
PÉSSIMO	20%

- Os Bens classificados pela Comissão Inventariante como **ÓTIMO** terão seu valor reavaliado em 80% (oitenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;
- Os Bens classificados pela Comissão Inventariante como **BOM** terão seu valor reavaliado em 60% (sessenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;
- Os bens classificados pela Comissão Inventariante como **REGULAR** terão seu valor reavaliado em 40% (quarenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;
- Os bens classificados pela Comissão Inventariante como **PÉSSIMO** terão seu valor reavaliado em 20% (vinte por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;
- O novo ciclo de vida útil atribuído pela Comissão Inventariante sobre os Bens reavaliados a preço justo terá como fator relevante o seu estado de conservação, devendo ser aplicado o mesmo percentual da tabela acima sobre a vida útil estabelecida no Anexo I deste Decreto.

CELSO RIBEIRO ABRANTES
Prefeito Municipal